

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2511056400100009302, 2511056400100009301.

Reclamante/Consumidor(a): MARIA ROCICLEIDE ALVES DE FREITAS, CNPJ/CPF: 043.182.293-00, Endereço: Rua 3 - TRAVESSA 03, CASA 29 A - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-290, Telefone: (85) 99798-4429.

Reclamado/Fornecedor: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.176.689/0006-75, e-mail: envision@lbcia.com.br, representado pelo preposto o sr. João Vitor Marques Penteado, inscrito no CPF sob o nº 303.470.598-05. Tendo apresentado por meio de Email, carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

Reclamado/Fornecedor: Philips do Brasil Ltda. CPF/CNPJ: 61.086.336/0001-03

Aos 08 de dezembro de 2025 às 10h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA **Luana de Souza Rodrigues**.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial,

Facultada a palavra ao preposto da reclamada ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e Philips do Brasil Ltda. o sr. João Vitor Marques Penteado, este informa que, como proposta de acordo, a reclamada se compromete a realizar a troca do produto no prazo de **até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, diretamente na residência da consumidora. Requer, ainda, que a reclamante forneça um número de telefone para que seja realizado aviso prévio quanto à data e horário da visita técnica no local.

Facultada novamente a palavra à parte autora a sra. Maria Rocicleide Alves de Freitas, esta informa que aceita a proposta de acordo, bem como fornece o número de telefone para contato, qual seja (85)99798-4429 / (85)98994-2935.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**. Informo que o televisor objeto da reclamação será substituído por um novo televisor polegadas Smartv do mesmo modelo ou na falta um superior, no prazo de até 25 dias úteis, o televisor objeto da reclamação será recolhido pela empresa em data a ser agendada. Ficando desde já estabelecido o compromisso da reclamada cumprir o presente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.



Maria Rocicleide Alves de FREITAS

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 08 de dezembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
Luana de Souza Rodrigues (Conciliadora)

Rocicleide Alves de Freitas
Rocicleide Alves de Freitas (Consumidora)

Presença Virtual
João Vitor Marques Penteado(Preposto)
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (Fornecedor)

Presença Virtual
João Vitor Marques Penteado(Preposto)
Reclamado/Fornecedor: Philips do Brasil Ltda. CPF/CNPJ: 61.086.336/0001-03 (Fornecedor)

